

Art. 15. As pessoas físicas que tiverem seu registro como Agente Antidrogas, no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD-DF), receberão o respectivo Certificado e o Cartão de Identificação de Agentes Antidrogas, nos termos da Resolução CONEN nº 21, de 26/10/2018, ambos assinados pelo Presidente do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal e entregues a(o) interessado(a) pela Secretaria-Executiva, do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal.

Art. 16. As pessoas jurídicas que tiverem seu registro como Entes, no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD-DF), receberão o respectivo Certificado em nome da empresa ou entidade, assinado pelo Presidente do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, a ser entregue pela Secretaria-Executiva, do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

Presidente do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

AUTORIZAÇÃO Nº 169 - NOVACAP/PRES/ASESP

PROCESSO: 00112-00000084/2021-84. ASSUNTO: Sobrestamento do processo e suspensão provisória das atividades. INTERESSADO: Grupo de Trabalho - Instrução nº 500/2021 (Doc SEI/GDF 65810462).

Na qualidade de Diretor-Presidente da NOVACAP, usando das atribuições conferidas pelo Art. 25, do Estatuto Social desta Companhia, e, considerando o contido na solicitação da Coordenadora Suplente (Doc. SEI/GDF 89455443) do GRUPO DE TRABALHO constituído originalmente pela Instrução nº 500/2021 (Doc SEI/GDF 65810462), publicada no DODF nº 132, de 15/07/2021 (Doc SEI/GDF 66960017), e demais alterações subsequentes, conjuntamente com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF - SEDUH, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - Brasília Ambiental e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, corroborado pela Diretoria de Urbanização (Doc. SEI/GDF 90108365), AUTORIZO o sobrestamento do presente processo SEI 00112-00000084/2021-84, bem como a suspensão provisória das atividades do citado GRUPO DE TRABALHO, em vista da Manifestação 983 (Doc. SEI/GDF 89183137), referente às alterações propostas no Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, tratadas no processo SEI 00393-00000363/2022-10, para aguardo do retorno da análise por parte da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA a esta Companhia.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 13 DE JULHO DE 2022

Disciplina a atualização obrigatória dos sítios eletrônicos dos diversos órgãos da Administração Direta e indireta do Governo do Distrito Federal, objetivando melhor atender ao cidadão que busca informações nos sítios eletrônicos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no art. 22 do Decreto 39.610 de 1º de janeiro de 2019 e art. 1º do Decreto 41.285 de 30 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de observância do disposto no art. 22 do Decreto 39.610 de 1º de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 52/2022 - CGDF/OGDF/COPLA/DIOUV;

CONSIDERANDO trazer mais transparência e credibilidade às ações governamentais;

CONSIDERANDO prover à população acesso a informações relevantes, resolve:

Art. 1º conforme previsto nos §1º e § 2º, art. 22 do Decreto 39.610/2019, determinar aos órgãos que integram o Sistema de Comunicação Social do Governo do Distrito Federal que mantenham seus sítios eletrônicos atualizados:

1. Dar publicidade às ações realizadas pelos respectivos órgãos em prol do cidadão;
2. Prover à população o acesso a informações relevantes;
3. Trazer mais transparência e credibilidade às ações governamentais;
4. Disseminar temas de interesse público;
5. Manter atualizado a relação dos principais dirigentes dos órgãos

Art. 2º Sempre que se fizer necessária, a atualização referida no caput do artigo anterior deverá ser feita com frequência quinzenal, obrigatoriamente, quando não for possível a atualização imediata.

Art. 3º Todas as atualizações feitas pelos sítios eletrônicos dos Órgãos que integram o Sistema de Comunicação Social do Governo do Distrito Federal deverão ser imediatamente comunicadas à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, para atualização concomitante dos sítios eletrônicos e redes sociais por ela gerenciadas.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WELIGTON MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 05 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2022, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

De: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; UG 230.101

Para: UO 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal; UG 310.101

I - OBJETO: Aditivo ao Projeto Cultural Conferência CoMA, conforme Ofício Eletrônico nº 4938/2022 - Sisconep, Deputado Fábio Félix.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 06/07/2022; Término: 10/12/2022.

III - PT: 13.392.6219.9075.0242 – Promover Projetos Culturais em Todo o DF.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.50.41	100	70.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal
Titular da Unidade Gestora Concedente

WILLIAM FREDERICO CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal
Titular da Unidade Gestora Executante

PORTARIA Nº 146, DE 12 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a designação de Comissão de Julgamento Específica que irá atuar na seleção de agentes culturais para participação no Edital Permanente do Programa Conexão Cultura DF referente a seleção de julho de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, e nos arts. 38 e 40 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Designar integrantes que irão compor a Comissão de Julgamento Específica para atuar na seleção de projetos inscritos que concorrem aos recursos disponibilizados para o mês de julho de 2022, por meio do Edital Permanente Conexão Cultura DF, instituído pela Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019, e regulamentado pela Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Ficam designados para compor a Comissão de Julgamento Específica:

I - Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal:

Priscila de Sousa Pereira, matrícula nº 248.857-4.

II - Pela Sociedade Civil:

Diogo de Carvalho Baldacci, CPF nº 80*.***.*71-68.

Art. 2º Compete a esta Comissão de Julgamento a análise e seleção dos projetos, quanto ao mérito cultural, conforme art. 45 da Portaria nº 35, de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 147, DE 13 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do credenciamento realizado no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 10/2021 e sobre a reabertura do prazo para recebimento de novas inscrições.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no item 16.1 do Edital nº 10/2021 voltado ao credenciamento de pareceristas para atuar como membros de grupo de avaliação técnica e de mérito cultural, no âmbito do FAC, advindo do processo 00150-00001397/2021-67, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a contar de 14 de julho de 2022, o prazo de vigência do processo de credenciamento do Edital nº 10/2021, com resultado final publicado no DODF nº 131, de 14 de julho de 2021, pgs. 60 a 66.

Art. 2º Fica estabelecido o período compreendido entre o dia 14 de julho de 2022 até às 23 horas e 59 minutos do dia 14 de agosto de 2022 como prazo para que os profissionais credenciados manifestem interesse em permanecer compondo banco de pareceristas e para que os demais interessados efetuem novas inscrições.

Art. 3º Os interessados em efetuar inscrição no processo de credenciamento deverão conhecer o Edital FAC nº 10/2021 em sua íntegra, conforme publicado no DODF nº 97, de 25 de maio de 2021, pgs. 83 a 86, certificando-se de que preenchem os requisitos exigidos e observando os procedimentos necessários para efetuar a inscrição.

Art. 4º O valor a ser pago por parecer, previsto no item 12.3 do Edital nº 10/2021, permanecerá inalterado, sobre o qual serão descontados os impostos devidos.

Art. 5º O Edital nº 10/2021 e o modelo de formulário de inscrição serão disponibilizados no site do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal (www.fac.df.gov.br).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE JULHO DE 2022

Autoriza a implementação do Teletrabalho instituído pelo Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, III e V, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c os incisos II e VII, do art. 509, e tendo em vista o que dispõem o parágrafo único, do art. 4º e o art. 20., do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, que institui e regulamenta o teletrabalho para os servidores dos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizada a implementação do regime de teletrabalho, de maneira parcial, no âmbito da SEMA/DF, a ser regido pelas regras definidas no Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, e pelos termos e condições constantes desta Portaria.

Art. 2º A realização do teletrabalho é facultativa, parcial e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor

.Parágrafo Único: O Gabinete, poderá, a qualquer momento, requerer a comprovação do atendimento dos requisitos da norma, para controle das regras estabelecidas.

Art. 3º O servidor em teletrabalho deve estar disponível à Administração Pública durante todo período definido em sua escala, constituindo irregularidade a impossibilidade de comunicação sem razão ou a negativa de convocação.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 4º As unidades interessadas em implementar o teletrabalho deverão iniciar processo eletrônico, com o formulário de pactuação de metas e seu acompanhamento. § 1º A habilitação contemplará critérios mínimos de planejamento, processo de trabalho descrito, produtividade, controle e monitoramento das atividades e produtos decorrentes do teletrabalho, utilização de ferramentas de gerenciamento de processos, gerenciamento de cronograma, entre outros que possibilitem a gestão e a rastreabilidade das entregas dos produtos do teletrabalho, devidamente elaborado e aprovado pela chefia imediata.

§ 2º A habilitação pode ser revista a qualquer tempo pela Chefia Imediata, quando não atendidos os critérios mínimos mencionados nesta portaria e no Decreto nº 42.462/2021.

§ 3º Para a habilitação da unidade deverão ser apresentados:

- I - A definição de metas objetivas;
- II - A definição e o controle efetivo das metas estabelecidas;
- III - A mensuração dos resultados da unidade; e
- IV - O detalhamento e a descrição das atividades a serem desempenhadas e dos produtos a serem entregues.

Art. 5º A unidade que for habilitada para implementação do teletrabalho deverá iniciar um processo eletrônico por servidor, relacionando-o ao processo de habilitação.

§ 1º O processo de cada servidor deverá ser instruído com o Formulário de Pactuação de Atividades e Metas, conforme definido pela Diretoria de Gestão de Pessoas (SEMA/SUAG/DIGEP).

§ 2º Em caso de licenças, afastamentos ou demais concessões previstas em lei, o prazo restante poderá ser suspenso ou encerrado a critério da chefia imediata e as tarefas que foram designadas poderão ser redistribuídas, sem prejuízo ao retorno do teletrabalho, quando cessada a causa do afastamento, com a consequente designação de novas metas.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Aprovados os participantes ou na hipótese de desligamento do servidor da modalidade teletrabalho, a Chefia Imediata comunicará os nomes ao setorial de Gestão de Pessoas ou unidade equivalente, para fins de registro nos respectivos assentamentos funcionais. Art. 7º A participação do servidor no regime de teletrabalho poderá ser revista a qualquer tempo, a critério da Administração ou a pedido do servidor, devendo ser observado o contido no Parágrafo único, do art. 11, do Decreto nº 42.462/2021, devendo a comunicação do desligamento do teletrabalho, em ambos os casos, ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. No processo de acompanhamento individual do regime de teletrabalho, o servidor deverá preencher o Formulário de Desligamento, sendo esta comunicação formal de seu interesse de retorno as atividades presenciais

Art. 8º Constitui requisito obrigatório para participação do servidor no teletrabalho a disponibilidade própria e, às suas custas, a infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades organizacionais, sendo vedado ao órgão qualquer tipo de ressarcimento.

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º É responsabilidade do servidor participante do teletrabalho:

- I - cumprir a meta de desempenho estabelecida, observados os padrões de qualidade pactuados;
- II - submeter-se ao acompanhamento periódico e presencial para apresentação de resultados parciais e finais, em atendimento aos prazos e requisitos pactuados;
- III - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de modo a garantir a comunicação imediata com o órgão;
- IV - comparecer presencialmente à unidade em dia(s) acordado(s) com a chefia imediata ou superior hierárquico;
- V - responder à convocação da chefia imediata ou dirigente da unidade e comparecer em até 3 horas a sua unidade, salvo se outro horário houver sido prévia e formalmente acordado entre o dirigente da unidade, a chefia imediata e o servidor, sob pena de suspensão do regime de trabalho em caso de ausência ou inércia da convocação;
- VI - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata e equipe de trabalho;
- VII - dar ciência à chefia imediata, por meio eletrônico, do andamento dos trabalhos, apontando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, a fim de possibilitar, de forma tempestiva, a avaliação pela chefia quanto à repactuação de atividades e prazos; e
- VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único As atividades devem ser cumpridas diretamente pelo servidor em teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 10. Em caso de descumprimento ou atraso nas metas pactuadas, o servidor ficará impedido de participar do teletrabalho durante 6 (seis) meses, salvo por motivo devidamente justificado e acolhido pela chefia imediata.

Art. 11. É de responsabilidade da chefia imediata das unidades em que forem realizadas atividades em regime de teletrabalho:

- I - informar à SEMA/SUAG/DIGEP os servidores que atuarão em regime de teletrabalho;
- II - acompanhar mensalmente o relatório de avaliação da qualidade dos produtos do teletrabalho;
- III - comunicar à SEMA/SUAG/DIGEP o descumprimento das disposições do Decreto nº 42.462/2021 e desta Portaria ou de qualquer item dos formulários;
- IV - autorizar previamente a retirada de documentos e processos físicos do órgão, por meio de Termo de Recebimento e Responsabilidade;
- V - planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho em sua área de competência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e no Decreto nº 42.462/2021;
- VI - supervisionar a aplicação e a disseminação dos procedimentos relacionados à aferição de resultados do teletrabalho e do regime presencial de trabalho;
- VII - aferir e monitorar o desempenho e a adaptação dos servidores que participarem do teletrabalho; VIII - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho na sua unidade administrativa vinculada; e
- IX - gerir a escala e controles de frequência dos servidores.

§ 1º Os casos de desligamentos previstos nos incisos do art. 12, do Decreto nº 42.462/2021, serão levadas ao conhecimento do servidor por meio de correspondência eletrônica em seu endereço de correio institucional (ou a outro e-mail instituído no setor) ou qualquer outro meio idôneo para tal (telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos), devendo o servidor retornar a laborar presencialmente nas instalações da unidade de lotação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter tomado ciência da decisão.

§ 2º Uma vez não autorizada a realização de atividades sob a forma de teletrabalho, o não comparecimento sem a devida motivação, ensejará o registro de falta injustificada na folha de ponto do servidor, relativa ao período da ausência.